



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 614/85, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1.985

(Dispõe sobre revalorização de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber / que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato/ aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
E - 1 .....	Cr\$ 746.000
E - 2 .....	Cr\$ 971.000
E - 3 .....	Cr\$ 1.050.000
E - 4 .....	Cr\$ 1.195.000
E - 5 .....	Cr\$ 1.604.000
E - 6 .....	Cr\$ 1.716.000
E - 7 .....	Cr\$ 2.154.000

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
C - 1 .....	Cr\$ 3.360.000
C - 2 .....	Cr\$ 3.682.000

Artigo 2º - O quadro de funções de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C. L. T., conforme anexo III da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978, passa a vigorar com as seguintes funções e salários:

<u>FUNÇÕES</u>	<u>SALARIOS</u>
Encarregado de Serviços Rodeviários Municipal.....	Cr\$ 2.020.000
Operador.....	Cr\$ 1.995.000
Secretaria de Gabinete.....	Cr\$ 1.347.000
Motorista.....	Cr\$ 1.347.000
Artifice.....	Cr\$ 1.347.000
Encarregado de Cadastro.....	Cr\$ 1.086.000
Escriturário.....	Cr\$ 971.000
Meio Oficial.....	Cr\$ 927.000
Supervisora Municipal-Mebral.....	Cr\$ 840.000
Supervisora Municipal-S.M.A.E.....	Cr\$ 761.000
	.../.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

o/...

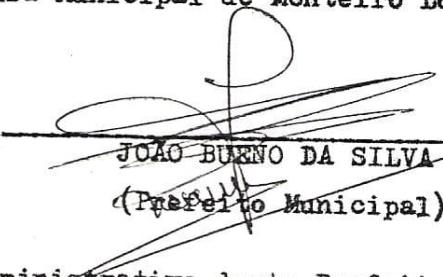
Merendeira.....	Cr\$	746.000
Servente de Serviços Administrativos.....	Cr\$	746.000
Trabalhador Braçal.....	Cr\$	746.000
Monitora.....	Cr\$	477.000

Artigo 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados os recursos do Orçamento-Programa vigente, sendo as dotações orçamentárias suplementadas, se necessário, através/ de créditos adicionais suplementares, na conformidade do artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Novembro de 1.985.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Novembro de 1.985.

  
JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias de mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)